



Rio de Janeiro, 14 de março de 2017

Edição nº 34/2017

## Sumário

### Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 5	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 855 <small>novο</small>		Informativo STJ nº 596		Embargos Infringentes e de Nulidade		Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

### Notícias TJRJ

**EMERJ: ministro do TST fará palestra sobre dimensão social da magistratura na próxima sexta, dia 17**

**TJRJ decide que exclusão de internação domiciliar em contratos com planos de saúde é abusiva**

**Tribunal de Justiça do Rio aplica mais de 1.300 sentenças na 7ª edição da Semana pela Paz em Casa**

**Casa Abrigo Betel será incluída como beneficiária nas penas pecuniárias do Jecrim de Caxias**

Fonte DGC0M

 voltar ao topo

### Notícias STF

**Mantida execução provisória da pena de condenado por fraudes a licitação e quadrilha no DF**

A ministra Rosa Weber negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus (HC) 140353, impetrado em favor de Messias Antônio Ribeiro Neto. A defesa questionava no Supremo decisão que determinou a execução provisória da pena imposta a ele em decorrência de crimes cometidos no âmbito do Governo do Distrito Federal, em 2005.

O empresário foi condenado pelo juízo da 5ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília a 6 anos e 7 meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, pela prática dos crimes de dispensa ilegal de licitação (artigo 89, parágrafo único, da Lei 8.666/1993) e de associação criminosa (artigo 288 do Código Penal). Messias e outros denunciados, de acordo com os autos, agiram em conluio para fraudar o caráter competitivo de processos licitatórios para celebração de contratos de prestação de serviços de informática com a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (Codeplan). As intervenções favoreceram empresa de informática dirigida pelo réu.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ao julgar apelação, manteve a condenação. Em seguida, o Superior Tribunal de Justiça rejeitou recurso da defesa e determinou ao juízo de primeira instância que procedesse à execução provisória da pena.

No STF, a defesa pedia o deferimento da liminar para suspender os efeitos da decisão que determinou a execução provisória da pena até o julgamento final desta ação. No mérito, buscava que a execução da pena ocorresse após o trânsito em julgado.

### Decisão

Segundo a relatora do HC, ministra Rosa Weber, a determinação de execução provisória da pena imposta ao condenado está de acordo com a jurisprudência hoje prevalecente no STF. Nesse sentido, ela cita o julgamento, pelo Plenário, do HC 126292 e das medidas cautelares indeferidas nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43 e 44. “O princípio da colegialidade leva à observância desta orientação, ressalvada minha compreensão pessoal a respeito, vencida que fiquei na oportunidade”, explicou.

Ela acrescentou que a matéria foi objeto de nova apreciação pelo STF no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 964246, com repercussão geral reconhecida, no qual o Plenário Virtual reafirmou a jurisprudência dominante de que “a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau recursal, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência afirmado pelo artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal”.

Processo: HC 140353

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



## Notícias STJ

### Cláusula que aciona coparticipação em plano de saúde é válida

A Terceira Turma acolheu recurso da Unimed e reverteu uma condenação de pagamento de danos morais porque a operadora de plano de saúde acionou cláusula de coparticipação no custeio de uma internação psiquiátrica superior a 30 dias.

O entendimento de primeira e segunda instância é que, apesar da previsão legal (artigo 16 da Lei 9.656/98), a cláusula seria abusiva, por restringir o período de internação. A Unimed foi condenada a manter a internação, além de pagar danos morais à titular do plano.

A paciente invocou o artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que considera nula cláusula contratual que restringe direito ou obrigação fundamental inerente ao contrato.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), ao analisar o caso, mencionou a Súmula 302 do STJ, que considera abusiva cláusula contratual que limita os dias de internação hospitalar. Mas, para os ministros da Terceira Turma, o caso tem uma particularidade que é a previsão expressa de quando a cláusula de coparticipação é acionada.

Previsão expressa

Para a ministra relatora do recurso, Nancy Andrighi, a Unimed não cometeu qualquer infração contratual que justifique sua condenação. A magistrada explicou que o acórdão do TJRJ está em desacordo com o entendimento da Terceira Turma, que considera legítima a cláusula de coparticipação quando previamente expressa.

Nos casos em que há previsão contratual, a cláusula que aciona a coparticipação é válida. Segundo a ministra, o dispositivo é destinado à manutenção do equilíbrio entre as prestações e contraprestações que envolvem a gestão dos custos dos contratos de planos de saúde.

A ministra lembrou que o particular que busca um plano com essas condições tem ciência das restrições e dos benefícios.

“É bem verdade que quem opta pela modalidade de coparticipação gasta menos na mensalidade quando comparado a um plano tradicional, e deve ter ciência de que arcará, conforme o contrato de seguro de saúde escolhido, com parte do pagamento em caso de utilização da cobertura”, afirmou.

Os ministros concordaram com o argumento da Unimed de que o caso não era de limitação de internação, mas sim de mensalidade com coparticipação, devido à escolha da consumidora por pagar uma prestação mais barata.

Processo: REsp 1635626

[Leia mais...](#)

---

## Acusado de extorquir atletas paralímpicos continua impedido de frequentar centro de treinamento

A Sexta Turma manteve o ex-treinador da equipe paralímpica de tênis de mesa José Ricardo Rizzone impedido de frequentar a Associação Atlética Banco do Brasil (AABB), em Brasília, local onde ele teria tentado extorquir atletas. A decisão foi tomada por maioria de votos.

Segundo o inquérito policial, entre os anos de 2013 e 2015, na condição de coordenador técnico da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM), Rizzone teria exigido de pelo menos dois atletas da seleção paralímpica repasses mensais de parte da bolsa que eles recebiam por meio de um convênio entre a CBTM e o Ministério do Esporte.

De acordo com a representação, um dos atletas que treinava na AABB teria sido prejudicado profissionalmente por se negar a continuar com os repasses.

Apesar do pedido de prisão preventiva apresentado pela autoridade policial, o juiz de primeiro grau decidiu aplicar medidas cautelares diversas, como o impedimento de frequentar o centro de treinamento e a proibição de manter contato com atletas que integravam a seleção.

Proibição razoável

Por meio de habeas corpus, a defesa do ex-treinador buscava a revogação apenas da medida de impedimento de ingresso no centro de treinamento, onde Rizzone teria um projeto esportivo com 40 alunos. A defesa também argumentou que os atletas envolvidos deixaram de treinar na AABB após os Jogos Paralímpicos de 2016 e já prestaram depoimento.

O relator do recurso em habeas corpus, ministro Nefi Cordeiro, ressaltou que a proibição de acesso teve a finalidade de evitar a reiteração do suposto delito e de garantir a continuidade da ação penal, cuja denúncia foi recebida em janeiro.

“Assim, mesmo considerando o afastamento do cargo de técnico, mantém-se razoável a vedação de contato com vítimas e testemunhas, além de ser o local da prática criminosa. Maior aprofundamento na valoração de riscos não é cabível na via do habeas corpus”, concluiu o ministro ao negar o pedido da defesa.

Processo: RHC 80179

[Leia mais...](#)

## Rejeitado recurso que alegava suspeição de todo um tribunal federal

Em decisão unânime, a Terceira Turma negou provimento ao recurso especial interposto por uma mulher que pretendia que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) fosse declarado suspeito para julgar um processo.

O caso envolveu uma ação reivindicatória de propriedade movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contra os ocupantes da área conhecida como Vila Domitila, em Curitiba.

De acordo com a mulher, que é uma das rés na ação, foram afixadas placas nas quadras de Vila Domitila com os dizeres: “Área de interesse da Justiça Federal.” Segundo ela, isso comprovaria o interesse do TRF4 no julgamento da causa em favor do INSS.

Além disso, também foi alegado que a sentença na ação principal, favorável ao INSS, foi dada em pouco mais de 60 dias, celeridade que, segundo ela, seria mais uma demonstração do interesse do juízo no deslinde da questão.

O TRF4 não acolheu a exceção de suspeição apresentada pela mulher. Segundo o acórdão, além de não ser possível o reconhecimento de suspeição em relação à figura do juízo como um todo, a alegação de interesse da Justiça Federal seria infundada, “pois esta é um órgão da União e não é vinculada às pessoas que atuam no processo, como magistrado e demais servidores”.

Mera conjectura

No STJ, a relatora, ministra Nancy Andrighi, manteve a decisão. Segundo ela, o reconhecimento da suspeição exige que fique evidenciada uma prévia parcialidade do julgador para decidir o processo, o que não foi demonstrado no caso.

De acordo com a ministra, além da exceção de suspeição não ser cabível contra uma instituição, “a alegação de parcialidade, na realidade, constitui mera conjectura, destituída de qualquer elemento objetivo de prova, pois não há nenhuma evidência de que a atividade jurisdicional restou comprometida pelos fatos narrados pela recorrente”.

Processo: REsp 1469827

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça



## Notícias CNJ

### CNJ determina demissão de assistente judiciária do Amazonas por nepotismo

Fonte: Agência CNJ de Notícias



## Edição de Legislação

**Lei Federal nº 13.420, de 13.3.2017** - Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para incentivar a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em áreas relacionadas à gestão e prática de atividades desportivas e à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, à organização e à promoção de eventos esportivos e dá outras providências. [Mensagem de veto](#)

**Lei Federal nº 13.419, de 13.3.2017** - Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o rateio, entre empregados, da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.

## Julgados Indicados

**0046987-09.2007.8.19.0014** - rel. Des. Paulo Rangel - j. 06/12/2016 e p. 13/12/2016

Embargos infringentes. Acórdão oriundo da egrégia Sexta Câmara Criminal. Voto vendedor que reconheceu a incidência da circunstância agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "b", do Código Penal. Voto vencido que entendeu descabida a manutenção do reconhecimento, quanto ao crime de corrupção ativa, da incidência da agravante genérica da conexão consequencial. O voto vencedor assevera que a ausência de condenação pelos demais delitos imputados não constitui óbice à incidência da aludida agravante; o voto vencido, por sua vez, entende que não se teve configurada nos autos a prática de qualquer daqueles primitivos delitos apontados, o que impede o reconhecimento da agravante. Consta da denúncia que vantagem indevida foi oferecida ao funcionário público para determiná-lo a omitir ato de ofício consistente em não realizar a notícia crime coercitiva, objetivando, decerto, a impunidade do crime anterior. A circunstância agravante em questão tem aplicabilidade quando o crime for praticado para alcançar a impunidade de outro crime, contudo, no caso em questão, com o respeito devido e merecido aos eminentes pares, esse outro crime que a agravante se refere é exatamente a ato de ofício que o Embargante "gostaria" que fosse omitido pelo agente estatal, constituindo, portanto, o tipo penal da corrupção ativa, não podendo ser novamente valorado como agravante, sob pena de ocorrência do proibido bis in idem. Quero dizer com isso que o crime de corrupção ativa foi praticado para que o policial não procedesse a notícia crime coercitiva do crime anterior e, com isso, o agente implicitamente objetivava garantir a impunidade do crime anterior, de modo que, inelutavelmente, a omissão do ato de ofício, circunstância do tipo penal em questão, traz consigo, implicitamente, a ideia da circunstância agravante, qual seja, assegurar a impunidade do crime anterior, não podendo esse fato ser duplamente valorado de forma negativa. Registre-se que as circunstâncias agravantes apenas podem ser reconhecidas quando não constituem ou qualificam o crime, na forma do 61 do Código Penal. Então, de modo que a não incidência da agravante não passa sequer pela questão jurídica objeto de discordância pelos eminentes pares, mas, ao meu ver, gira em torno da proibição de punir ou agravar a pena duas vezes pela mesma circunstância. Assim, o recurso merece provimento, mas por fundamento diverso. Conheço e dou provimento aos embargos para afastar a incidência artigo 61, inciso II, alínea "b", do Código Penal.

### Leia mais...

Fonte EJURIS

## Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

### Pesquisa selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Seguem as pesquisas abaixo elencadas, no ramo do Direito de Família, no respectivo tema.

- **Direito de Família**

União Estável

[Reconhecimento de União Estável - Pessoa casada](#)

[Unões Estáveis Concomitantes](#)

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento](#) > [Jurisprudência](#) > [Pesquisa](#)

## [Selecionada](#)

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Fonte DGC.COM-DECCO-DICAC-SEESC



## Embargos Infringentes e de Nulidade

### 0004673-13.2014.8.19.0011

Des(a). Joaquim Domingos de Almeida Neto - Julgamento: 07/03/2017 - Sétima Câmara Criminal

Embargos infringentes e de nulidade. Associação para o tráfico de drogas. Ausência dos requisitos para a configuração do delito. Absolvição de rigor. Resgate do voto minoritário. Possibilidade. Entendo que o contexto de flagrância dos Embargantes atrelado à quantidade de substância apreendida, embora suficiente para, confrontada com as demais provas carreadas aos autos, arrimar a condenação por tráfico - ponto sob o qual inexistente divergência -, não é bastante para embasar a condenação de todos eles também pela prática do delito de associação para o tráfico. Assim, inexistindo provas seguras acerca da associação estável e duradoura com o objetivo de traficar drogas, com a formação de verdadeira societatis sceleris, é imperiosa a absolvição da imputação pelo delito insculpido no artigo 35 da Lei 11.343/2006. Embargos infringentes acolhidos.

Fonte: site TJRJ



**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGC.COM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)